



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão PL/MS n. 876/2023 - Anexo

## Reuniões Presenciais

Órgão:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA	09h00	***	8	14	11	9	6	11	15	12	17	21	12
SESSÃO PLENÁRIA	13h30	26	9	15	12	10	7	12	16	13	18	22	13
Comissões:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ÉTICA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP	9h00 às 11h00	***	9	15	12	10	7	12	16	13	18	22	13
EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP	9h00 às 11h00	***	8	14	11	9	6	11	15	12	17	21	12
RENOVAÇÃO DO TERÇO - CRT	9h00 às 11h00	***	8	14	11	9	6	11	15	12	17	21	12
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC	9h00 às 11h00	***	9	15	12	10	7	12	16	13	18	22	13
Câmaras Especializadas:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ELÉTRICA E MECÂNICA – CEEEM	14h00 às 18h00*	26*	8	14	11	9	6	11	15	12	17	21	12
CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA	13h30 às 18h00*	26*	8	14	11	9	6	11	15	12	17	21	12
SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST	15h00 às 17h00*	26*	8	14	11	9	6	11	15	12	17	21	12
AGRONOMIA - CEA	14h00 às 18h00*	26*	8	14	11	9	6	11	15	12	17	21	12

\*As reuniões de Câmaras do dia 26 de Janeiro de 2024 serão realizadas no período matutino, com início às 9h00

### 1ª Sessão Plenária Extraordinária/Ordinária e Reuniões das Câmaras Especializadas no exercício de 2025: Dia 24 de janeiro DISPOSIÇÃO REGIMENTAL:

As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual.

#### Art. 13º

**Parágrafo único.** O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea-MS até a última sessão plenária ordinária do ano anterior.

O conselheiro regional que durante o período de doze meses faltar sem apresentar justificativas ou sem licença prévia, a seis sessões

**Art. 46º** consecutivas ou não, de Câmaras Especializadas ou do Plenário poderá perder seu mandato definitivamente, mediante a abertura de processo administrativo. (Conforme o disposto no art. 50 da Lei n. 5.194/66).

Compete ao Conselheiro:

**Art. 50º** XI - analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e com fundamentação legal, na reunião subsequente ao recebimento, ou até a reunião seguinte a esta, mediante justificativa.

O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara

**Art. 58º** especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

**Parágrafo único.** O membro da câmara especializada impedido de comparecer à Reunião deve comunicar o fato à coordenação com

**Art. 66** antecedência de dois dias úteis, a fim de viabilizar a convocação de seu suplente, do que será dado conhecimento à Presidência.

O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e

**Art. 102º** encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.